

ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 008/CPPGE/2022

Regulamenta Parecer Normativo para convênio com a finalidade de pavimentação asfáltica em município selecionado por meio do Programa Mais MT, uma vez que observados os requisitos do presente parecer.

Considerando a necessidade de orientação uniforme nos processos que versam sobre parcerias, por meio de convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e Municípios selecionados, nos termos do Decreto nº 1.004/2021 que instituiu o Programa Estadual de Apoio à Pavimentação Urbana e Rural - Mais - MT, com o objetivo de adquirir materiais necessários para execução de capa selante e microrrevestimento na pavimentação e revitalização de vias urbanas;

Considerando a decisão colegiada proferida na Reunião Extraordinária do dia 10 de março de 2022 do Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, que acolheu na íntegra o voto proferido no processo nº 2793/CPPGE/2022;

Considerando a necessidade de orientar os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta estaduais quanto às implicações práticas imediatas da referida decisão, conferindo segurança jurídica aos atos da administração pública.

RESOLVE FIXAR E SUBMETER À HOMOLOGAÇÃO DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, A SEGUINTE ORIENTAÇÃO JURÍDICO NORMATIVA:

Art. 1º Ficam as áreas competentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta estaduais autorizadas a dar prosseguimento à convênio para pavimentação asfáltica em município selecionado por meio do Programa Mais MT, com o objetivo de adquirir materiais necessários para execução de capa selante e microrrevestimento na pavimentação e revitalização de vias urbanas, sem submeter os autos à Procuradoria Geral do Estado - Subprocuradoria Geral de Aquisições e Contratos, desde que se ajustem ao Parecer Normativo aprovado no processo nº 2793/CPPGE/2022.

Parágrafo único - Verificando que a situação concreta se amolda ao Parecer Normativo mencionado no caput, a área competente deverá lavrar certidão a ser juntada nos autos respectivos, que será assinada pelo(s) servidor(es) do setor de licitações e contratos, como também pelo gestor/ordenador de despesas do órgão.

Art. 2º Em havendo peculiaridades que escapem aos contornos fixados pelo Parecer Normativo aprovado no processo nº 2793/CPPGE/2022 ou modificação das normas pertinentes deverá o processo administrativo ser submetido à Procuradoria Geral do Estado para análise individualizada da questão, estabelecendo os questionamentos específicos a serem apreciados.

Art. 3º Esta orientação jurídico-normativa entra em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, nos termos do que dispõe o art. 2º, inciso XI, da Lei Complementar 111/2002.

Cuiabá - MT, 10 de março de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES

Procurador-Geral do Estado

Presidente do colégio de Procuradores da

Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso

HOMOLOGO

MAURO MENDES FERREIRA

Governador do Estado de Mato Grosso

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: Odd2c29f

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar